

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

**AGENDA DA SESSÃO**  
(exclusivamente para pesquisa)  
**Apensa à ACTA nº 16/III**  
(22.08.1984)

**Ordem de Trabalhos**

Ofício do Sr. Director-Geral dos Serviços Parlamentares da Assembleia da República e do parecer do respectivo Auditor Jurídico da AR dando conta de que a Assembleia não suportaria os encargos com a campanha de esclarecimento eleitoral a levar a efeito pela Comissão Nacional de Eleições relativa às eleições para as Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira



# COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 16/84

Teve lugar aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, a décima quinta sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-dtº em Lisboa, presidida pelo senhor juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Apenas estavam presentes os membros desta Comissão Senhores Doutores Mateus Roque, Bastos Vilela e Assis Ferreira.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi Secretariada pelo funcionário desta Comissão Cesário Sousa da Silva.

Iniciou-se a sessão com a leitura do ofício do Sr. Director-geral dos Serviços Parlamentares da Assembleia da República e do parecer do respectivo Auditor Jurídico que acompanhou aquele ofício.

Tendo os membros presentes analisado o teor do documento acima referido e em face da impossibilidade desta Comissão prosseguir os fins que neste momento lhe são assinados por lei quanto às eleições para as Assembleias Legislativas dos Açores e Madeira, não podendo, portanto, exercer convenientemente as suas funções, estando, por consequência prejudicado o seu funcionamento, deliberou-se suspender o exercício daquelas funções até à possível reunião do plenário da Comissão, onde deverá ser tomada a deliberação final sobre o assunto.

Desta deliberação será dado conhecimento ao Exmº presidente da Assembleia da República, aos ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros, ao Secretário Adjunto do ministro de Estado, aos ministros da República nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, aos presidentes dos respectivos Governos Regionais, aos órgãos da Comunicação social e aos partidos políticos.

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 16.30 horas.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Sr. presidente, e por mim, Cesário Sousa da Silva.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

SERVINDO DE SECRETÁRIO

(Cesário Sousa da Silva)

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Of. n.º

Proc. 126/84-CNE

23.08.84

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

Nos termos da alínea a) do nº 1 do Artº 5º da Lei nº 71/78, compete a Comissão Nacional de Eleições "promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, designadamente através dos meios de comunicação social".

Ora, como é obvio, esta actividade implica despesas.

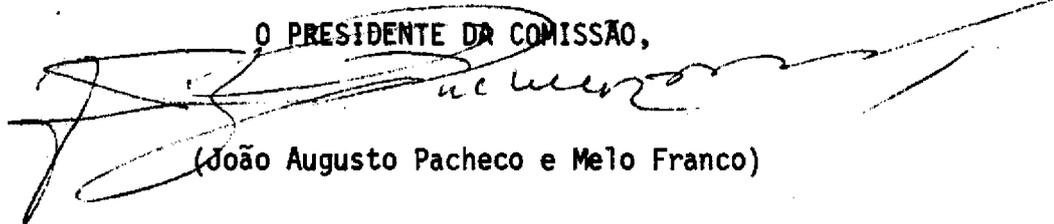
As despesas com o funcionamento da CNE são cobertas pela dotação orçamental atribuída à Assembleia da República - Artº 9 daquele diploma.

Por ofício do Director-Geral dos Serviços Parlamentares da Assembleia da República, de 20 do corrente foi comunicado que o Exmº Presidente daquele órgão de soberania concordara com o parecer do auditor jurídico segundo o qual "não cabe à Assembleia da República suportar a despesa que vem solicitada pela Comissão Nacional de Eleições".

Por tal motivo, esta Comissão, em sua sessão de 22 do corrente, analisando o citado parecer, com o qual concordara o Exmº Presidente da Assembleia da República, concluiu estar em face da impossibilidade de prosseguir os fins que lhe são assinados por lei quanto às eleições para as Assembleias Legislativas dos Açores e Madeira, não podendo exercer convenientemente as suas funções, estando prejudicado o seu funcionamento. Assim, deliberou suspender o exercício dessas funções até à possível reunião plenária, onde deverá ser tomada a deliberação final sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)